



1.3. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Anexo VII – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ 1.074.000,00 (hum milhão e setenta e quatro mil reais).

2.1.1. O valor estimado é o **limite máximo** e se baseou em levantamento efetuado das necessidades anuais de manutenção predial, adaptação, reforma e ampliação dos vários setores da Secretária de Saúde, observada a capacidade orçamentária e financeira da contratante.

2.2. Os serviços demandados pelas Unidades solicitantes e seus preços unitários serão conferidos pelo fiscal contratual nos termos descritos e os custos apontados em orçamento prévio, apresentados pela empresa contratada, apurados nas Planilhas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais), vigentes na data de abertura da proposta.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta:

Banco: Banco do Brasil Agência: 6507-2 Conta: 15461-X

2.3.1. A medição deverá ser acompanhada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

2.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5. Para emissão de nota fiscal, deve-se previamente encaminhar as Ordens de Serviços do mês de referência para conferência do fiscal contratual até o prazo do 5º dia útil do mês. Após conferência e autorização, a nota fiscal poderá ser emitida, respeitando o prazo de emissão determinado pela contratante.

2.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

2.7. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.



2.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. ISSQN: A alíquota de ISS incidente sobre os serviços objeto do contrato é de 3% (três por cento), sendo o ISS devido no local de estabelecimento do prestador.

2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:

10.301.0003.2276.0000 – 3.3.90.39 – 1.600.009616 SSAS/Ações Primária;

10.301.0003.2286.0000 – 3.3.90.39 – 1.600.009616 SSAS/DSB;

10.301.0003.2285.000 – 3.3.90.39 – 1.600.009622 – SSAS/CAPS;

10.301.0003.2281.000 – 3.3.90.39 – 1.500.009918 – SSAS/Ações Secundária

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, REAJUSTE E GARANTIA

3.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.6. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da



contratada, dentro das melhores práticas e padrões de qualidade, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificações, projetos e instruções da fiscalização da contratante já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes relativos a materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas de trabalho e os demais custos necessários para a boa execução do objeto, observados o Edital, contrato e seus anexos.

4.18. Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.

4.19. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

4.20. A contratada será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e qualidade das obras e serviços de engenharia, observadas as especificações técnicas e a legislação em vigor, em nível nacional, estadual e municipal.

4.21. A contratada deverá permitir e facilitar a gestão, fiscalização e aferição por parte da contratante das obras e serviços sob sua responsabilidade no horário dos trabalhos desenvolvidos pela mesma, prestando todas as informações solicitadas pelo mesmo.

4.22. A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá emitir documento de qualidade das obras e serviços de engenharia executados pela mesma.

4.23. A contratante poderá aferir a qualidade das obras e serviços de engenharia executados pela contratada utilizando para isso a infraestrutura da própria contratada.

4.24. A contratada deverá informar imediatamente a contratante a ocorrência de quaisquer eventos que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços dentro do prazo previsto e previamente estabelecido na Previsão de Custos, sugerindo inclusive as medidas para correção dos problemas.

4.25. A contratada deverá manter o Diário de Obras preenchido diariamente em local de fácil acesso pela contratante

4.26. A contratante poderá, a seu critério, solicitar à futura contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.

4.27. Os materiais fornecidos pela contratada deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT e só poderão ser utilizado mediante aprovação da contratante, sendo consideradas as seguintes condições e/ou marca como padrão de referência apenas para efeito de similaridade.

4.28. As cores e dimensões dos materiais de pintura e acabamento serão definidas pela contratante na Solicitação de Serviços.

4.29. Para garantia de pronto atendimento das ordens de serviços, a contratada deverá manter, sob sua responsabilidade, estoque mínimo de materiais, ou adquiri-los em tempo hábil para a execução dos serviços, ficando estocados na unidade apenas os materiais previstos na Previsão



UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE TRADICIONAIS NA ZONA RURAL	
UBS	LOCALIZAÇÃO
1) Caeté	Rua Paula Lima, s/nº
2) Chapéu D'uvas	Rua Jerônimo Vieira Tavares, s/nº
3) Dias Tavares	Rua Joaquim Murtinho
4) Paula Lima	Rua Vicente Gávio
5) Penido	Rua Principal
6) Rosário de Minas	Rua Principal
7) Sarandira	Rua Santana
8) Toledos	Rua Principal
9) Valadares	Rua Principal

SSAS/AS

UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL	
SAÚDE BUCAL	LOCALIZAÇÃO
1) COAPE	Avenida Barão do Rio Branco, nº 3048, Bom Pastor – CEP: 36.021-630
2) CEO Centro	Rua Marechal Deodoro, nº 496, Centro – CEP: 36.015-460
3) CEO Norte	Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 5351, Nova Era – CEP: 36.090-000
4) CEO Oeste	Rua Major Lino Lima, nº 109, São Pedro – CEP: 36.037-430
5) CEO Sul	Avenida Ibitiguaia, nº 1230, Santa Luzia – CEP: 36.030-000

UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL	
SAÚDE MENTAL	LOCALIZAÇÃO
1) Departamento de Saúde Mental – DESM	Rua Tiradentes, nº 75, Santa Helena – CEP: 36.015-360
2) CAPS Casa Viva	Rua Antônio José Martins, nº 100, Morro da Glória – CEP: 36.036-050
3) CAPS Leste	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 746, Centro – CEP: 36.015-440 Endereço atualizado: Rua Silva Jardim, nº 555, Centro
4) CAPS AD	Rua Silva Jardim, nº 430, Centro – CEP: 36.015-390 Endereço atualizado: Rua Halfeld, nº 1400, Centro, CEP: 36010-000 – Prédio da Secretaria de Saúde
5) CAPS IJ	Praça Dr. João Tostes, nº 240, Bom Pastor – CEP: 36.021-090



UNIDADES DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
ATENÇÃO SECUNDÁRIA	LOCALIZAÇÃO
1) Departamento de Saúde da Mulher, Gestante, Criança e Adolescente – DSMGCA	Rua São Sebastião, nº 772/776, Centro – CEP: 36.015-410
2) Departamento de Clínicas Especializadas – DCE	Rua Marechal Deodoro, nº 496, Centro – CEP: 36.015-460;
3) Serviço de Saúde do Idoso	Rua Batista de Oliveira, nº 943, Granbery – CEP: 36.010-543.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD8C-290F-7F59-F714

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI (CPF 536.XXX.XXX-68) em 08/02/2023 16:46:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FD8C-290F-7F59-F714>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5BC-46BA-9427-7AC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 08/02/2023 17:19:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A5BC-46BA-9427-7AC7>